



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - PATRIMÔNIO
PÚBLICO

Notícia de Fato 002.2018.024819

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0004905) DIREITO CIVIL / Pessoas Jurídicas / Fundação de Direito Privado
- **Data de registro** - 06/11/2018 às 13:42h
- / PROMOTORIA DAS FUNDAÇÕES DE JOÃO PESSOA

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - FUNDACAO SAO PADRE PIO DE PIETRELCINA - **CNPJ:** 10441470000144

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920008 - Registro de Notícia de Fato (por WALBERTO FIALHO em 06/11/2018 às 13:42h)	1
	<i>FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA, reunião.</i>	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por WALBERTO FIALHO em 06/11/2018 às 13:43h)	
3	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por WALBERTO FIALHO em 06/11/2018 às 13:43h)	
	<i>Encaminhado para: ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NOBREGA</i>	
4	920198 - Manifestação (por ALEXANDRE NOBREGA em 06/11/2018 às 15:11h)	2
	<i>DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, APÓS CONCLUÍDO O OBJETIVO DA REUNIÃO</i>	
5	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ALEXANDRE NOBREGA em 06/11/2018 às 17:17h)	
	<i>Encaminhado para: WALBERTO DE MACÊDO LINS FIALHO</i>	
6	1000000 - Arquivamento definitivo do procedimento (por WALBERTO FIALHO em 07/11/2018 às 13:37h)	4
	<i>Arquivamento conforme determinação do evento 3.</i>	



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES - JOÃO PESSOA

Resumo dos fatos

Data de instauração: 06/11/2018

Data de chegada: 06/11/2018

Município: Joao Pessoa

Bairro: Ipes

FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA, reunião.



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES - JOÃO PESSOA

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Vistos, etc.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com o propósito orientar a Fundação Padre Pio de Pietrelcina, pessoa jurídica regulamente constituída que, por intermédio de sua presidência, solicitou uma reunião nesta Promotoria Especializada com o escopo de dirimir dúvidas acerca da possibilidade ou não da entidade em epígrafe atuar, em sistema de de parceria, com uma outra instituição do terceiro setor na execução de políticas públicas na área da saúde, mediante a percepção de recursos provenientes de emenda parlamentar, repassados pelo Poder Público Federal à Entidade Parceira intitulada “Instituto São José”.

Dentro desse espectro, foi esclarecido no decorrer da reunião que a entidade celebrante do vínculo formal seria o Instituto São José, ficando a execução da política pública na área da saúde a cargo da Fundação Padre Pio de Pietrelcina.

Uma vez estabelecido o tema norteador da reunião, foi inicialmente consignado pelo Ministério Público que os recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas à celebração de convênios e contratos com entidades filantrópicas para os fins preconizados no art.199, §1º, da Constituição Federal não se submeteriam às regras da Lei nº13.019/2014, por força do que dispõe o art.3º, inciso IV da codificação em destaque, permitindo, assim, a celebração direta do mencionado vínculo formal com a entidade celebrante, no caso o Instituto São José, sem a necessidade da observância do critério de seleção prévia do chamamento público, consoante timbrado no art.35, inciso I, do Marco Regulatório do Terceiro Setor.

Por outro lado, foi igualmente asseverado quanto à possibilidade de aplicação subsidiária da Lei nº13.019/2014 às hipóteses tratadas em lei especial naquilo que não conflitar com o sistema legiferante específico, desde que guarde pertinência temática com o móvel da política pública a ser implementada – art.83, da Lei nº13.019/2014.

Dito isso, foi sinalizado positivamente para a possibilidade jurídica quanto à atuação conjunta de entidades integrantes do Terceiro Setor na consecução de políticas públicas de iniciativa do Poder Público, eis que o ordenamento jurídico do Terceiro Setor admite a chamada **atuação em rede** por duas ou mais organizações da sociedade civil, na forma estatuída pelo art.35-A, da Lei nº13.019/2014, devendo a instituição celebrante do vínculo formal, no caso o Instituto São José, não só atender aos requisitos timbrados nos incisos I e II, do art.35-A do Marco Regulatório, **como também celebrar com a entidade parceira, a Fundação Padre Pío de Pietrelcina, o termo de atuação em rede retratado pelo parágrafo único do precitado dispositivo.**

Na espécie, considerando que o desiderato esgrimido no pleito vestibular foi alcançado, determinamos que os presentes autos sejam arquivados, com a observância das cautelas de estilo.

Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2018.

ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES DE JOÃO PESSOA



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES - JOÃO PESSOA

Arquivamento conforme determinação do evento 3.

Assinado eletronicamente por: WALBERTO FIALHO em 07/11/2018